



SOMAR ASSESSORIA CONTÁBIL

Paulo Gustavo Muniz Pereira – Contador

Augusto César Muniz Pereira – Contador

(61) 3642-4593 (61) 9 9697-1010 (61) 9 9916-3526

E-mail contabil.somar@outlook.com

= GR HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA=

=2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL=

BERNARDO PERES TABOSA, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliada à rua 19, Nº. 1251, Q. 105, Formosinha, Formosa/GO, Cep. 73.813-290, filho de Guilherme da Silva Tabosa e Vanessa Peres Costa da Silva Tabosa, nascido em Planaltina/DF, aos 23.03.2016, portador da cédula de identidade 4239441, expedida pelo SESP/DF, em 24.08.2020 e CPF Nº 108.579.751-10, representado pelo pai **GUILHERME DA SILVA TABOSA**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, nascido em 28/06/1983, filho de Luís Tabosa de Oliveira e Simone Moreira da Silva, residente e domiciliado à rua 19, Nº. 1251, Q. 105, Formosinha, Formosa/GO, Cep. 73.813-290, Portador da Cédula de identidade Nº. 2059907 expedida pela SSP/DF e CPF 723.603.131-34, sendo o **BERNARDO PERES TABOSA**, ÚNICO e atual titular da sociedade que gira nesta praça com a denominação social de **GR HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA**, com sede à rua 19, Nº. 1251, Q. 105, Formosinha, Formosa/GO, Cep. 73.813-290, inscrita no CNPJ: 35.231.609/0001-56, conforme contrato social despachado pela JUCEG em sessão no dia 18.10.2019 Sob. Nº 52600880471; **RESOLVE** alterar a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, conforme Lei nº. 13874 de 20 de setembro de 2019, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Admite-se nesta data a sócia **VANESSA PERES COSTA DA SILVA TABOSA**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à rua 19, Nº. 1251, Q. 105, Formosinha, Formosa/GO, Cep. 73.813-290, filha de José Francisco Da Silva e Otília Peres Costa, nascida em Brasília/DF aos 12.09.1985, portadora da cédula de identidade 2294063, expedida pelo SESP/DF, em 16.09.2022 e CPF Nº 991.905.671-53.

CLÁUSULA SEGUNDA – *Clausula Particular*: No preambulo deste ato, consta o sócio **BERNARDO PERES TABOSA**, como representado por seu pai **GUILHERME DA SILVA TABOSA**, e em caso de falecimento, falta, ou incapacidade deste, a responsabilidade e a representação ativa e passiva passará para à sócia **VANESSA PERES COSTA DA SILVA TABOSA** mãe do menor **BERNARDO PERES TABOSA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio **BERNARDO PERES TABOSA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo o total de suas quotas, sendo 200.000 (Duzentas Mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (HUM Real) cada, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para a sócia ora admitida **VANESSA PERES COSTA DA SILVA TABOSA**.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, no ato da constituição e após essa alteração ficam distribuídas da seguinte forma:

**SOMAR ASSESSORIA CONTÁBIL**

Paulo Gustavo Muniz Pereira – Contador

Augusto César Muniz Pereira – Contador

(61) 3642-4593 (61) 9 9697-1010 (61) 9 9916-3526

E-mail contabil.somar@outlook.com

Sócio	NºQuotas	Vlr. Unit. R\$	Capital R\$	(%)
VANESSA P. C. DA SILVA TABOSA	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00	100
TOTAL	200.000	-	R\$ 200.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas cotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade empresária limitada que está a cargo do não sócio **GUILHERME DA SILVA TABOSA**, passa a partir desta data para a sócia única **VANESSA PERES COSTA DA SILVA TABOSA**.

CLÁUSULA SEXTA – O administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade Empresária Limitada gira sob denominação social **GR HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O início das atividades foi a partir de 01 de novembro de 2019 e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade Empresária Limitada tem sua sede à rua 19, Nº. 1251, Q. 105, Formosinha, Formosa/GO, Cep. 73.813-290, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade Empresária Limitada tem como objetos: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, medicamentos, drogas de uso humano, produtos odontológicos, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos alimentícios, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de artigos de colchoaria, equipamentos de informática, transporte rodoviário de cargas, serviço de desenvolvimento de programas para computadores, consultoria e suporte em tecnologia da informação, locação e leasing de automóveis sem condutor; Locação de material médico, equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador; Serviços de limpeza; Serviço de controle e arrumação de estoque e almoxarifado; Serviço de atendimento hospitalar e pronto socorro, uti móvel, atendimentos de urgência; Serviço de remoção de pacientes, consultas e tratamentos médicos a pacientes sem internação, consultas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência


SOMAR ASSESSORIA CONTÁBIL
Paulo Gustavo Muniz Pereira – Contador
Augusto César Muniz Pereira – Contador
(61) 3642-4593 (61) 9 9697-1010 (61) 9 9916-3526
E-mail contabil.somar@outlook.com

médica; Serviço de enfermagem; Serviços de terapia; Serviços de assessoria e consultoria na área de saúde, fornecimento de infraestrutura e equipamentos hospitalares a pacientes em suas casas; Serviço de preenchimento de formulários, transcrição de documentos, registro e cadastramento de usuários e apoio a secretaria e serviços administrativos em geral.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, no ato da constituição e distribuídas da seguinte forma:

Sócio	NºQuotas	Vlr. Unit. R\$	Capital R\$	(%)
VANESSA P. C. DA SILVA TABOSA	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00	100
TOTAL	200.000	-	R\$ 200.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas cotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade empresária limitada está a cargo da sócia única **VANESSA PERES COSTA DA SILVA TABOSA**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à rua 19, Nº. 1251, Q. 105, Formosinha, Formosa/GO, Cep. 73.813-290, filha de José Francisco Da Silva e Otilia Peres Costa, nascida em Brasília/DF aos 12.09.1985, portadora da cédula de identidade 2294063, expedida pelo SESP/DF, em 16.09.2022 e CPF Nº 991.905.671-53, a qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, podendo adquirir, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A administradora, poderá estipular uma retirada mensal à Título de Pró-labore, a ser determinada e alterada, de acordo com a Lei Vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administradora não pode praticar atos gratuitos por sua natureza tais como avais, endossos e fianças, em negócios estranhos aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



SOMAR ASSESSORIA CONTÁBIL

Paulo Gustavo Muniz Pereira – Contador

Augusto César Muniz Pereira – Contador

(61) 3642-4593 (61) 9 9697-1010 (61) 9 9916-3526

E-mail contabil.somar@outlook.com

CLÁUSULA NONA – Esta sociedade pode a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado a sócia única, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O exercício social coincide com o ano civil e no dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á um Balanço Geral, e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade pode ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Fica eleito o foro de Formosa/GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E por estar assim justo e contratado, lavra este instrumento, em 01 (uma) via, que será assinada digitalmente pelo sócio único, que será levado a registro na Junta Comercial do Estado de Goiás e devolvida ao contratante, depois de anotada.

Formosa/GO, 29 de setembro de 2025.

= GUILHERME DA SILVA TABOSA =

= BERNARDO PERES TABOSA =

= VANESSA PERES COSTA DA SILVA TABOSA=



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GR HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
72360313134	
99190567153	